



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 146 • São Paulo, sexta-feira, 7 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.646, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13002 COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL			
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3		700.000,00
TOTAL	3		700.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.601.1307.4435 ABASTECIMENTO DE SEMENTES E MUDAS NO E			700.000,00
TOTAL	3	3	700.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13002 COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		700.000,00
TOTAL	3		700.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.601.1307.4435 ABASTECIMENTO DE SEMENTES E MUDAS NO E			700.000,00
TOTAL	3	4	700.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL AGOSTO	3	3	700.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL AGOSTO	3	4	700.000,00
SETEMBRO			81.721,00
OUTUBRO			81.721,00
NOVEMBRO			81.721,00
DEZEMBRO			81.721,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
13289 9º 1º 3	700.000,00	700.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00	

#### DECRETO Nº 54.647, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.150.000,00 (Nove milhões, cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		9.150.000,00
TOTAL	1		9.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.183.1818.5642 INTELIGÊNCIA POLICIAL			9.150.000,00
TOTAL	1	4	9.150.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.150.000,00
TOTAL	1		9.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1801.1133 INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL			9.150.000,00
TOTAL	1	4	9.150.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL AGOSTO	1	4	9.150.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL DEZEMBRO	1	4	9.150.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
13289 9º 1º 3	9.150.000,00	9.150.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	9.150.000,00	9.150.000,00	0,00	

#### DECRETO Nº 54.648, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição Estadual,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.346, de 12 de novembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2009.

#### ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 54.648, de 6 de agosto de 2009

Subquadro de Cargos Permanentes	
Cargos	Quantidade
Auxiliar I	42
Auxiliar II	39
Auxiliar III	37
Assistente I	56
Assistente II	52
Assistente III	49
Técnico I	110
Técnico II	100
Técnico III	90
Técnico IV	30
Total de Cargos Permanentes	605
Subquadro de Cargos de Confiança	
Cargos	Quantidade
Presidente	1
Diretor de Tecnologia da Informação	1
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor de Obras e Serviços	1
Diretor de Projetos Especiais	1
Assessor da Presidência	9
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	1
Assessor da Diretoria de Obras e Serviços	1
Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação	1
Assessor da Diretoria de Projetos Especiais	1
Assessor Técnico Especial	12
Total de Cargos de Confiança	30
Total do Quadro de Pessoal	635

#### DECRETO Nº 54.649, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-60/09, de 3 de julho de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidas em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistências sociais, sem fins lucrativos, abaixo indicadas:

I - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, CNPJ 50.830.231/0001-09;

II - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ 46.230.439/0001-01;

III - APACC - Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, CNPJ 67.994.103/0001-95;

IV - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ 50.046.887/0001-27;

V - Fundação Dr. Amaral Carvalho, CNPJ 50.753.755/0001-35;

VI - Centro de Voluntários de Franca, CNPJ 04.656.756/0001-44;

VII - Grupo em Defesa da Criança com Câncer - Grendacc, CNPJ 00.797.397/0001-94;

VIII - Associação Limeirense de Combate ao Câncer - ALICC, CNPJ 01.181.142/0001-65;

IX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ: 52.049.244/0001-62;

X - Rede de Combate ao Câncer Guiomar Pinheiro Franco de Mogi das Cruzes, CNPJ 04.022.955/0001-09;

XI - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;

XII - GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ 60.253.473/0001-22;

XIII - Associação Lute pela Vida - Grupo de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ 01.969.440/0001-14;

XIV - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ 04.257.862/0001-55;

XV - Associação Projeto Crescer do ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77;

XVI - Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, CNPJ 58.198.524/0001-19;

XVII - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, CNPJ 67.185.694/0001-50;

XVIII - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ 50.819.523/0001-32;

XIX - Fundação Faculdade Regional de Medicina São José do Rio Preto, CNPJ 60.003.761/0001-29.

Parágrafo único - O benefício previsto neste decreto: 1 - aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas no dia 29 de agosto de 2009, dia do evento "McDia Feliz";

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas neste artigo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2009.

#### OFÍCIO GS-CAT Nº 415-2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer no dia 29 de agosto de 2009.

Pela proposta, que possui respaldo no Convênio ICMS-60/09, celebrado em 3 de julho de 2009, o benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac", isenta do ICMS, às entidades assistenciais indicadas no decreto, em lista fornecida pelo Instituto Ronald McDonald.

Trata-se de entidades que atendem aos critérios de escolha do próprio Instituto Ronald McDonald, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico, apolítica e sem fins lucrativos, que as seleciona para a viabilização de projetos focados em crianças e adolescentes com câncer. Os projetos são analisados e cadastrados pelo próprio Instituto Ronald McDonald, com o auxílio de médicos especializados em oncologia em todo o país.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes